



abralic

experiências literárias textualidades contemporâneas

ADULTÉRIO - DE LUÍSA A FABÍOLA: UM MAL HISTÓRICO

Mara Conceição Vieira de Oliveira¹ (CEUEJF)

Monique Rodrigues Lopes² (CEUEJF)

Resumo: Este estudo objetiva apresentar, a partir da obra *O Primo Basílio* de Eça de Queiroz e do caso Fabíola, ocorrido no Brasil recentemente, reflexão entorno do adultério feminino. Para a sociedade do século XIX o adultério além de crime era pecado; todavia, passados quase 150 anos da publicação do romance e um século da aprovação do Código Civil Brasileiro (1916), a sociedade ainda encena atitudes idênticas àquelas da representação literária. Segundo Jacques Derrida o mal é histórico, se desloca e se caracteriza de acordo com as diferentes épocas. Posto isso, entende-se, aqui, que os discursos são controladores, porque eles tanto produzem, quanto julgam o mal, ou seja, os valores normativos jurídicos, religiosos e sociais definiram durante algum tempo o adultério como sendo crime e pecado, por isso Luísa - antes mesmo de vir a ser “julgada” pelo crime e pecado de adultério, morre pelo seu autojulgamento. Luísa morre por conter sua culpa e encena “o mostro contido” ou “o mostro exterminado” pelo mal ditado. Comparativamente elegemos o caso Fabíola e, a partir desta analogia, propomos algumas questões: o julgamento da sociedade no que se refere à “traição” feminina mudou? Ou continua carregando antigas conotações de *crime e pecado* como no século XIX? Em que medida a cultura de massa nas redes sociais cria “mal-estar” quando produzem o “mal na experiência humana”? Esta pesquisa busca de modo teórico-bibliográfico descrever juridicamente entendimentos sobre adultério; interpretar criticamente tanto o romance quanto o caso concreto, apontando que a transgressão destas mulheres, ao mesmo tempo em que provoca um mal-estar social, gera uma força para mudança de perspectiva dos nossos sentidos interpretativos.

Palavras-chave: Literatura.Adultério.Feminino.Primo Basílio.Fabíola.

O padre ergue-se para pegar no crucifixo (...) recitou o miseratur e o Indulgentiam, molhou o polegar direito no óleo e começou a unção; primeiro sobre os olhos, que tanto tinham cobiçado todas as suntuosidades mundanas; depois sobre as narinas, gulosas de brisas tépidas e de perfumes amorosos; depois sobre a boca, que tanto se abria para a mentira, que tanto gemera de orgulho e gritara de luxúria; depois sobre as mãos, que se deleitavam com os contatos suaves, e, finalmente, na planta dos pés, outrora tão velozes quando corriam a saciar os desejos e que agora nunca mais tornariam a caminhar.

Gustave Flaubert

Introdução

¹ - Professora no Centro Universitário Estácio Juiz de Fora. Doutora em Letras pela UFF: Universidade Federal Fluminense.

² - Professora de História na rede estadual. Acadêmica de Direito no Centro Universitário Estácio Juiz de Fora e Especialista em Filosofia e Sociologia.

Este estudo objetiva apresentar, a partir da obra *O Primo Basílio* de Eça de Queiroz e do caso Fabíola, ocorrido no Brasil recentemente, reflexão entorno do adultério feminino. Para a sociedade do século XIX o adultério além de crime era pecado; todavia, passados quase 150 anos da publicação do romance e um século da aprovação do Código Civil Brasileiro (1916), a sociedade ainda encena atitudes idênticas àquelas da representação literária, tratando o ato da traição com julgamentos jurídicos antigos e forte cunho religioso.

Segundo Jacques Derrida o mal é histórico e se desloca de acordo com as diferentes épocas vividas pela humanidade, podendo ser caracterizado em função específica das ansiedades, dos desejos e das ambições de cada tempo – um sentimento histórico, que remonta à criação do mundo, segundo a história bíblica. Posto isso, entende-se, aqui, que os discursos são controladores, porque eles tanto produzem, quanto julgam o mal, ou seja, os valores normativos jurídicos, religiosos e sociais definiram durante algum tempo o adultério como sendo crime e pecado, por isso Luísa - antes mesmo de vir a ser “julgada” pelo crime e pecado de adultério, morre pelo seu autojulgamento. A mulher adúltera representada por Luísa morre por conter suas aflições, suas culpas, seus desejos e encena “o mostro contido” ou “o mostro exterminado” pelo mal ditado. Comparativamente elegemos o caso Fabíola e a partir desta analogia, propomos algumas questões: o julgamento da sociedade no que se refere à “traição” feminina mudou? Ou continua carregando antigas conotações de *crime* e *pecado* como no século XIX? Em que medida a cultura de massa nas redes sociais criam “mal-estar” quando produzem o “mal na experiência humana”? A fim de responder estas questões esta pesquisa busca de modo teórico-bibliográfico descrever juridicamente os entendimentos sobre adultério; interpretar criticamente tanto o romance quanto o caso concreto, apontando de que modo a transgressão destas mulheres, ao mesmo tempo em que provoca um mal-estar social, gera uma força para mudança de perspectiva dos nossos sentidos interpretativos e até mesmo de nossas atitudes em relação ao mundo e ao outro. Interessante notar que, mesmo com a evolução do Direito e toda sua trajetória de conquistas em entendimento menos conservador que decorre do declínio do positivismo jurídico, há uma expressão cultural de pensamento que continua a revelar posturas e comportamentos da sociedade ainda preconceituosos, ou se preferirmos “monstruosos”; principalmente, quando observamos os chamados crimes de ódio na internet. As ofensas contra a mulher e os predicativos jocosos

dirigidos a ela ainda são recorrentes, por isso buscamos aproximação das formas de preconceitos contra a mulher, do século XIX aos que, hoje, ainda são cometidos.

Luisa: criminosa ou pecadora...

No referido romance, a personagem Luísa – uma jovem burguesa casada - se depara com um antigo namorado do passado, seu primo Basílio, exatamente, quando seu marido, Jorge, se ausentara para viagem de trabalho. Neste momento, a protagonista se deixa levar inspirada pelas leituras românticas que fazia e pelas confissões de sua amiga Leopoldina, que também era casada e cometia adultério. Luísa e o primo, amantes, passam a se encontrar num quarto simples alugado por Basílio, chamado de “paraíso”. Lá se encontravam todas as tardes para viver o que Luísa acreditava ser; momentos de “amor e paixão”.

Veio-lhe uma alegria: sentia-se ligeira, tinha dormido a noite dum sono são, contínuo, e todas as agitações, as impaciências dos dias passados pareciam ter-se dissipado naquele repouso. Foi-se ver ao espelho, achou-se a pele mais clara, mais fresca, e um enternecimento úmido no olhar; - seria verdade então o que dizia Leopoldina que “não havia como uma maldadezinha para fazer a gente bonita?” Tinha um amante, ela!

E imóvel no meio do quarto, os braços cruzados, o olhar fixo, repetia:
Tenho um amante! (Queiroz, 1994, p.171)

Mais do que momentos de “amor e paixão”, conforme descreve a personagem, são momentos descritos pelo autor que contrapõem os dias de impaciência e agitação ao dia de alegria. Um dia de alegria que confirma a fala de Leopoldina como sendo “verdade”. Todavia, essa confirmação também traz à Luisa, juntamente à alegria, a constatação de ter um amante, sobretudo no século XIX, quando a sociedade de costumes conservadores e patriarcais, e mesmo a própria burguesia feminina europeia do século XIX prezava por um bom casamento e a manutenção do lar, sem outras pretensões. O dever de manter economicamente a casa era destinado ao homem, e à mulher “burguesa”, dessa época, cabia a gestão da casa e a impossibilidade de outras escolhas, ainda que esta escolha fosse a busca de alegria e satisfação com o próprio marido.

Esse contexto incita interpretar que a obra, embora ilustre uma sociedade que censurava a mulher como inferior, de acordo com os valores morais construídos, também encena a liberdade de uma conquista, a qual dará à Luísa mais que alegria, um autoconhecimento, como descreve o narrador: “sentia um acréscimo de estima por si

mesma” (Queiroz, 1994, p.171). Todavia, uma estima que divide o sentimento de conquista com o peso do conceito de época sobre o adultério e muitos outros moralismos. Seria isso um pecado? Um crime? Todavia, à mulher era tolhido até mesmo o direito de se sentir mulher do próprio marido. As relações afetivas muitas vezes esperadas pelas mulheres não ocorriam dentro do casamento, que representava uma instituição de negócio, como retrata conversa entre homens da qual Jorge, o marido de Luísa, participa:

E Julião expôs dogmaticamente:

O casamento é uma fórmula administrativa, que há de um dia acabar...
– De resto, segundo ele, a fêmea era um ente subalterno; o homem deveria aproximar-se dela em certas épocas do ano (como fazem os animais, que compreendem estas coisas melhor que nós), fecundá-la, afastar-se com tédio. (Queiroz, 1994, p.316)

Luísa busca afeto fora do casamento, vive experiências extraconjugais com seu primo Basílio, mas consciente dos riscos que corria; tanto que, ao descobrir que seu marido já sabia da “traição”, adoece. A ficção literária não cria outra saída para esta situação a não ser a morte de Luísa. O adultério feminino é tratado como devaneio, uma doença; algo tão repugnante que engendraria na morte. Ainda que Luísa vivesse e Jorge a perdoasse, como sugere o romance, Jorge não poderia agir assim diante do julgamento que enfrentaria da sociedade; ademais, ele era o modelo de marido perfeito, pois à Luísa era oferecido um modo de vida ideal para as mulheres da época, um ato como a traição seria visto com extremo repúdio.

...vinham-lhe expressões torturadas de terror, queria enterrar-se nos travesseiros e nos colchões, fugindo a aspectos pavorosos: punha-se a apertar a cabeça freneticamente, pedia que lha abrissem, que a tinha cheia de pedras, que tivessem piedade dela! (...) Jorge falava-lhe com toda sorte de palavras consoladoras e suplicantes: pedia-lhe que sossegasse, que o conhecesse, mas de repente ela desesperava-se, gritava pela carta, maldizia Juliana – ou então dizia palavras de amor, enumerava somas de dinheiro... Jorge temia que aquele delírio revelasse tudo a Julião, às criadas: tinha um suor à raiz dos cabelos – e quando ela, um momento, julgando-se no paraíso e nas exaltações do adultério, chamou Basílio, pediu *champagne*, teve palavras libertinas, Jorge fugiu da alcova alucinado, foi para a sala às escuras, atirou-se para o *divan* a soluçar, arrepsou-se, blasfemou.

(Queiroz, 1994, p.400)

Pode-se perceber que Luísa, apesar de evadir-se dos padrões que se esperava para uma mulher de sua época, sente-se profundamente culpada. Seu autojulgamento é tão impiedoso que lhe conduz à morte (extermínio), por ter fugido às expectativas

previstas de uma sociedade que prezava pela obediência e submissão feminina. Isso nos sugere dizer que Luisa é tanto o monstro contido quanto o monstro exterminado. Ela representa um comportamento de “conformação extravagante” e até mesmo “cruel e desmedido”, porque não cabe nas medidas das regras ditadas; logo, essa mulher pratica o mal, ou seja, age de modo irregular, de modo que se opõe à virtude, “diferente do que devia ser”. Agindo, pois, de modo extravagante, ela precisa ser contida; porém, antes de ser contida pela sociedade, recebendo o julgamento de pecadora (religião) ou criminosa (jurídico), ela se extermina.

O texto insinua a possibilidade das pessoas do convívio do casal saberem do adultério, mas estes representados nos textos pelas criadas, pelos vizinhos, parentes e amigos não chegam a saber do ocorrido, de fato. A projeção de julgamento que Luísa faz é apenas de si mesma, de sua consciência; de modo que outra interpretação também nos parece possível: para Luísa talvez morrer fosse ainda melhor a continuar vivendo ao lado de Jorge. Isso denuncia que Luisa não teria adoecido por vergonha ou autojulgamento, mas por não resistir em continuar sendo a burguesa do século XIX.

Fabíola: criminosa ou adúltera...

Os preconceitos contra a mulher saem das representações literárias e em cenário atual parecem ser ainda mais agudos quando encontram ressonância nas redes sociais. A fim de confirmar hipótese de que mesmo com toda evolução do Direito ainda há muita ofensa e hostilidade social no trato à mulher, este ensaio disserta também acerca de caso recente ocorrido no Brasil, o qual se tornou popularmente conhecido, quando divulgado vídeo que ganhou repercussão rápida na internet e em alguns programas de televisão.

Trata-se do adultério praticado por Fabíola. Fabíola foi filmada pelo seu marido, saindo do motel com Léo, também casado, e “melhor amigo” do seu marido. Segundo relatos colhidos nas redes sociais, o marido traído, com a ajuda de outro amigo, filma o episódio e em seguida, avança agressivamente contra o carro de Léo, quebra vidros, afunda lataria e faz ameaças. O caso repercutiu de modo bastante negativo em relação à Fabíola. Vários *memes*³ pejorativos sobre a traição foram veiculados, principalmente, com relação à falsa explicação que Fabíola usou para encontrar o amante, ao dizer que

³ - meme: é um termo grego que significa imitação. Bastante conhecido e utilizado no "mundo da internet", referindo-se ao fenômeno de "viralização" de uma informação, ou seja, qualquer vídeo, imagem, frase, ideia, música e etc, que se espalhe entre vários usuários rapidamente, alcançando muita popularidade.

estaria na manicure. Assim os *memes* e *posts* encenavam sempre o mesmo olhar sobre o caso: Fabíola, uma mulher adúltera, traidora, não confiável e mentirosa. Em contraponto a esta leitura, Léo, também casado, não fora visto da mesma forma, sendo mais julgado pela traição da amizade do que pelo adultério em si. Outro aspecto interessante trazido por este caso, que também fora bastante discutido nas redes e inclusive em alguns canais da TV aberta, é o próprio ato de traição – o qual não é mais considerado juridicamente crime e tivera interpretações, ainda que pelo senso comum, nesta perspectiva; já a violência praticada pelo marido traído, bem como as suas ameaças não foram questionadas respectivamente como crimes de dano e ameaça:

Crime de Dano:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

...

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Crime de Ameaça:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Para este episódio de violência as leituras não tinham caráter punitivo e, quando descritas essas cenas praticadas pelo marido de Fabíola, podia-se perceber o quanto isso pouco incomodava ou ainda agradava aos espectadores do caso, que ganhava uma conotação circense e extravagante. Entende-se, portanto, passados 150 anos de Luísa a Fabíola que o julgamento da sociedade no que se refere à “traição” feminina não mudou. Os predicativos pejorativos atribuídos, coloquialmente, à mulher adúltera são mais acústicos, pois ganham relevo e jocosidade nas redes sociais; e, ainda que estes veículos comunicativos sejam modernos e bem atuais, continuam carregando os velhos preconceitos e rótulos opressores do século XIX. Ou seja, o fato e o tratamento dado a ele se configuram monstruosamente, quando recebem “conformação extravagante”; Fabíola não comete crime, mas é condenada pela repercussão monstruosa do fato nas redes sociais. Nessa medida pode-se dizer que a luta das mulheres pelos seus direitos femininos foi e continua sendo bastante significativa, principalmente, no mundo do

trabalho, mas suas atitudes pessoais ainda estão no alvo de ataques e ofensas machistas, que violam ainda o princípio da dignidade humana e da isonomia entre gêneros:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, *sexo*, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (grifo nosso)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ainda de modo comparativo, esta pesquisa traz uma passagem bíblica, que nos pareceu bastante curiosa para reiterar a proposição de que a sociedade brasileira atual é extremamente machista e viola os textos jurídicos seja por alienação ou negligência. No episódio contado em João 8,1-11 aparece outro caso de traição feminina, em relação ao qual não pretendemos realizar análise de cunho religioso, claro, mas pensar historicamente a modernidade na atitude de Jesus. O texto conta que Jesus, quando ensinava no Templo, é apresentado a uma mulher que havia sido descoberta cometendo adultério. Lembrem-lhe, alguns homens, que a Lei determinava à mulher adúltera a morte por apedrejamento. Perguntado a Jesus o que pensava sobre o caso, ele responde e começa a escrever com o dedo sobre a terra. Voltam a questionar e ele diz: “quem não tem pecado atire a primeira pedra”. Todos vão embora e Jesus diz à mulher: "eu também não te condeno. Vai e não peques mais". Percebe-se, portanto, que a lei vigente da época punia com apedrejamento quem fosse pego em adultério. Ao realizar o gesto da escrita com os dedos no chão, tem-se simbolizada a legitimação de uma nova lei, a de que não devemos julgar ou condenar o outro, uma vez que somos imbuídos também de pecados. Ele evita que a mulher seja apedrejada e que sofra mais julgamentos. Só a ordena seguir seu caminho e que, a partir daquele momento, não pecasse mais.

Comparando as três narrativas construídas em diferentes épocas, espaços e culturas, traçamos uma similitude de que o julgamento que se faz da traição feminina não sofreu muitos avanços interpretativos. A personagem bíblica, Luísa e Fabíola não

deixaram de sofrer, ainda que em sentido figurado, e cada uma delas de forma diferente, um apedrejamento. Mesmo com o avanço dos direitos humanos em relação às mulheres, mesmo com as lutas dos movimentos feministas e a busca por direitos iguais, o caso Fabíola revela o absurdo da permanência de alguns costumes antigos. Nota-se um arraigado gesto de patriarcalismo nas atitudes e formulação de conceitos, de modo que aquilo que é acobertado e/ou consentido para o homem não se estende às mulheres. As mudanças são lentas e o eco da cultura machista ainda reverbera, confundindo a própria compreensão jurídica sobre determinados casos. Fabíola não é uma mulher criminosa, embora seja adúltera, mas seu marido pode ser julgado por crime de dano ao praticar violência e crime de ameaça ao tê-las feito.

Logo, é fundamental realçar a importância dos direitos humanos para as mulheres ao longo da história e de como isso corrobora para que as garantias individuais e coletivas se estabeleçam. Essa perspectiva jurídica é entendida por este artigo como forma de solução reparadora ao preconceito contra a mulher, uma vez que seus agentes negligenciam ou mesmo desconhecem por ignorância aquilo que hoje está assegurado por lei. A representação literária em Luisa juntamente ao caso Fabíola, ocorrido recentemente no Brasil, ambos permeados de preconceitos e violações dos direitos da mulher, que incitaram rever e descrever a evolução legal dos direitos femininos no Brasil, neste ano em que se celebra 100 anos do primeiro Código Civil Brasileiro.

Direitos femininos no Brasil...

Ao pensar a efetividade jurídica na formulação, atualização e aplicação dos direitos humanos para a mulher, a pesquisa descreve criticamente a evolução legal dos direitos femininos no Brasil; embora a problematização do artigo entorno da mulher tenha decorrido de uma representação literária portuguesa.

As mulheres ao longo da história, e ao menos em nossa cultura, sempre foram preteridas em seus direitos; na verdade nem sequer podia-se falar em desrespeito aos seus direitos, já que os mesmos, muitas vezes, não lhes eram concedidos. Há diversos fatores determinantes desta condição e, em grande maioria, ligados às questões culturais; sendo, pois, o Direito um fenômeno cultural, o mesmo refletirá os valores da sociedade em cada contexto histórico.

Ao analisarmos a estória de Luíza, percebemos que há nela todos os sinais de uma sociedade que condena certos comportamentos da mulher, e mais, subjuga a

mesma aos interesses da família, especialmente do Pai; e, ao se casar, submete-se aos interesses do Marido. Tal premissa se expressa, v.g., pelo fato da própria Luiza se autocensurar pela prática do adultério (ou seria pela busca da felicidade?), a ponto desta censura levá-la à morte. A sociedade retratada pelo autor do romance, embora representada em cenário Português, encontra sua equivalência no ordenamento jurídico brasileiro do mesmo período, quando no Brasil se replicava costumes e comportamentos vindos de Portugal. Nota-se que o primeiro Código Civil brasileiro data de 1º de janeiro de 1.916, tendo sido resultado de uma longa discussão que se debruçou sobre um projeto que havia sido apresentado em 1.899, como cumprimento de um compromisso assumido pela Constituição do Império, em 1.824.

Tal incumbência ficou a cargo do jurista Clóvis Beviláqua que retratou no *códex* os valores e a filosofia da época, basicamente representados pelos valores cristãos católicos e pelo liberalismo econômico vindo da Europa. A moral Católica fez com que o Código Civil de 1.916, mesmo sendo um projeto gestado após a separação entre Estado e Igreja (promovida após a proclamação da República), tivesse seu espaço reservado especialmente nas normas referentes ao Direito de Família, mascarado de moral secular; porém, isso não era de tudo tão estranho, visto que grande parte da sociedade brasileira era mesmo católica. O referido Código Civil privilegiou em diversos momentos a figura do homem em detrimento à da mulher, especialmente na conformação da família:

Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os príncipes e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. (DIAS, 2005, p. 1)

Tal preponderância do interesse do homem refletia os valores de outrora, nos quais o homem era o chefe da família, fruto de uma cultura patriarcal, ficando a cargo dele as responsabilidades de manutenção econômica da família, sendo seu provedor. À mulher era dado um papel de auxiliar, destinado principalmente à administração do lar conjugal, mas sob o comando do marido, conforme Art. 240. “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e *auxiliar* nos encargos da família (art. 324)”. (Código Civil, 1916, grifo nosso)

O casamento civil brasileiro assumiu para si muitas características do matrimônio católico, tendo nosso Código Civil recorrido à fonte canônica para regular o

instituto. Neste aspecto destaca-se o tratamento dado ao cometimento de adultério por um dos cônjuges, tanto na esfera civil quanto na penal. Curioso notar que até determinado momento da nossa história o homem só cometeria adultério se mantivesse relacionamento permanente com uma concubina, relacionamentos extraconjugais esporádicos não eram vistos como adultério. Por outro lado, a mulher cometia adultério por um simples e único encontro extraconjugal. Luíza diante deste cenário, não só havia tido um encontro extraconjugal como mantinha um relacionamento frequente com seu primo Basílio.

O crime de adultério era previsto no atual Código Penal, no art. 240, estabelecendo uma pena de quinze dias a seis meses de detenção, que também seria aplicável ao seu cúmplice. O mesmo artigo previa que competia ao cônjuge traído a propositura da ação penal contra o adúltero. Não lhe sendo permitido intentá-la caso houvesse perdoado, ainda que tacitamente. Na esfera civil o cometimento de adultério violava um dos deveres sagrados do casamento: a fidelidade. Tal violação permitiria ao cônjuge inocente, o traído, propor o divórcio:

Civilmente, o adultério poderá dar motivo ao divórcio. Realmente, constitui êle a lesão mais direta e mais grave à santidade do matrimônio, à moralidade e disciplina das relações conjugais. E, se pode ser admitida a sua eliminação dentre as figuras dos crimes punidos pelos Códigos penais, por considerações atinentes ao melindre da honra e do decôro das famílias, essas mesmas considerações exigem que a sociedade conjugal se possa dissolver, quando um dos seus membros falta, dolosamente, à fidelidade prometida. (BEVILÁQUA, 1958, p. 290).

No romance, Luíza e Basílio incorreram no mesmo crime e ela na violação de um dever conjugal, que descoberto por Jorge, o marido traído, não foi levado aos tribunais. Jorge prefere ao invés disso, no leito de morte de sua esposa, invocá-la à ressurreição, não somente de sua vida física, mas de sua alma, de seu casamento. Deixando claro o seu perdão quanto à prática do delito.

O perdão dado por Jorge não afasta o autoflagelo de Luíza, que envolvida em uma sociedade que punia e censurava gravemente o tipo de comportamento que ela havia tido não encontrava outro caminho senão a morte. Já que o perdão de seu esposo representava seu claro intuito de manter o casamento, e como à época não se permitia o divórcio pelo simples desejo, sendo o casamento indissolúvel, Luíza estaria fadada a viver para sempre ao lado de quem talvez não amasse.

Nas modificações que o Direito sofrerá nas décadas que se seguem ao período histórico quando se narra o romance, nota-se a mudança de perspectiva do papel da mulher dentro da sociedade e também dentro da família. Para não citar todos os marcos jurídicos representativos desta mudança de paradigma, faz-se referência ao principal deles: a Constituição Federal de 1.988.

Na Constituição será reconhecido à mulher um papel principal, ao lado do homem, e não como sua mera coadjuvante: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.; § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

A elevação do *status* da mulher nas relações familiares é apenas parte de um processo macro de reconhecimento da dignidade da mesma, processo este ainda não finalizado. Mesmo sabendo-se que a Constituição, norma superior na hierarquia do ordenamento jurídico, traz em seu bojo princípios que não admitem qualquer tipo de tratamento discriminatório, ainda encontramos na jurisprudência decisões com elevado caráter conservador, fazendo referência a valores não mais adequados ao atual momento da sociedade brasileira.

Deve ser levado em consideração também que, apesar do tecido jurídico-normativo brasileiro estar em processo avançado de adequação à proteção da dignidade humana com a necessidade de alguns ajustes, é possível encontrar no tecido social comportamentos de sujeitos que sinalizam que o processo nesta seara ainda há muito o que caminhar.

Considerações finais:

Como um dos tipos de conhecimento, o Direito tem evoluído e apresentado atualizações. A arte comumente antecipa os temas e os discute bem antes das demais áreas do saber. A literatura encena Luísa na condição de mulher adúltera, pecadora e criminosa, bem como encena suas delicias e horrores ao viver esta mulher contida.

O “mal” é uma construção simbólica e cada tempo fará uso do discurso que veicula as regras em função, é claro, das suas conveniências. As resistências e oposição aparecem, atualizam o discurso do mal, mas fica sempre um rastro, como prova da dificuldade do extermínio do monstro. Sabemos de sua “conformação extravagante”, da sua crueldade, crueldades, que muitas vezes escapa das possibilidades de quem o deseja combater.

Nestas perspectivas, outras fábricas de mostro aparecem -as redes sociais, como a produção dos discursos que repetem sem saber. Ao morrer, Luisa é um monstro exterminado, mas a literatura não é um mostro contido. A voz do texto literário não cala, ao contrario ele revela o mal das épocas e também aponta para as dobras do mal noutros tempos, numa tentativa de organizar o caos ou a instabilidade próprios de vida.

Referências

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1958. 8ª edição.

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. *Institui o Código Civil brasileiro*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. *Institui o Código Penal brasileiro*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

Caso Fabíola. Vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IyG95TWgLDw> acesso em 20.mai.2016

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. 4ª.edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

DERRIDA, J. *A escritura e a diferença*. Tradução: Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1967.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. jul. 2005. Disponível em: [www.mariaberenice.com.br/uploads/18 - a mulher no código civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_codigo_civil.pdf) Acessado em 24 de maio de 2016.

NASCIMENTO, E.; PAULA, G. *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras. 2000.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997. Disponível em: <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lobes-louro.pdf>

SHÖKEL, Luís Alonso. *Bíblia do Peregrino*. São Paulo: Paulus, 2006.

QUEIROZ. Eça. *O Primo Basílio*. São Paulo: FTD, 1994.